



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

0468 / 2025

Declara a tapioca como Patrimônio Cultural Imaterial da Culinária do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada a tapioca como Patrimônio Cultural Imaterial da Culinária do Município de Fortaleza, em razão de sua relevância histórica, gastronômica e cultural para a identidade do povo fortalezense.

Parágrafo Único: Considera-se patrimônio cultural o conjunto de bens materiais e imateriais, individualmente ou coletivamente analisados, que representem referências à identidade, à atuação e à memória dos distintos grupos constituintes da sociedade brasileira, conforme estabelecido pelo Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal está autorizado a proceder com o registro do bem mencionado nesta Lei, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 9347, de 01 de março de 2008, visando permitir ao órgão competente a concessão do título de patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza, resguardando as devidas garantias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de valorização, preservação e difusão da tapioca como Patrimônio Cultural Imaterial, por meio de:

- I - Incentivo a estudos e pesquisas sobre a história, produção e importância cultural da tapioca;
- II - Promoção de eventos culturais e gastronômicos que destaquem a tapioca e suas diversas formas de preparo e consumo;
- III - Apoio a programas de fomento à produção artesanal e à comercialização da tapioca, valorizando os pequenos produtores e empreendedores locais;
- IV - Inclusão da tapioca em roteiros de turismo cultural e gastronômico do Município de Fortaleza; V - campanhas de conscientização sobre o valor nutricional e a relevância cultural da tapioca para a identidade fortalezense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA DE **FORTALEZA**

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa declarar a tapioca como Patrimônio Cultural Imaterial da Culinária do Município de Fortaleza, reconhecendo a profundidade de sua conexão com a história, a economia e a identidade social da nossa capital. A tapioca transcende a mera condição de alimento, configurando-se como um símbolo vivo da cultura cearense e um elemento de inestimável valor para a vida cotidiana e as tradições de Fortaleza.

Muito mais que uma iguaria, a tapioca em nossa cidade representa um elemento essencial da culinária local. Seja no café da manhã, no lanche da tarde ou no jantar, essa iguaria versátil marca presença constante, seja em lares, estabelecimentos requintados ou nas características barracas de rua, evidenciando sua popularidade e importância cultural.

Sua história em solo fortalezense se entrelaça com a própria formação cultural do povo, representando a simplicidade, a versatilidade e a riqueza dos ingredientes nativos. A tapioca é um elo que conecta gerações, carregando consigo memórias afetivas e saberes tradicionais de preparo.

A tapioca está presente nas feiras livres, nos mercados públicos, em estabelecimentos especializados ("tapiocarias") e nas mãos de "tapioqueiras e tapioqueiros" que, com seus tabuleiros e simpatia, oferecem a iguaria em praças e calçadas. Sua presença marcante em diferentes contextos sociais – do popular ao requintado – atesta sua integração e relevância como parte indissociável da identidade culinária e cultural fortalezense.

Indubitável que a tapioca, em sua aparente simplicidade, desempenha um papel significativo na economia e na dinâmica social do Município de Fortaleza. Embora muitas vezes operando em uma escala menor, a produção e a comercialização da tapioca fomentam uma microeconomia robusta e inclusiva.

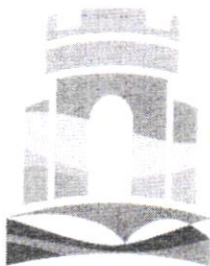
Esta proposição visa um fim que transcende o simples ato de reconhecer simbolicamente. Ao elevar a tapioca à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial, busca-se o reconhecimento oficial que a dignifica e eleva, incentivando seu apreço tanto pela população local quanto por visitantes. Tal medida abre caminhos para a criação de políticas públicas específicas de fomento e visibilidade.

Muito além de ser apenas um alimento, a tapioca representa um símbolo de resistência cultural, uma ponte com o passado, um motor econômico e uma característica marcante da identidade do povo de Fortaleza. Dessa forma, reconhecê-la como patrimônio imaterial configura-se como um ato justo e essencial para sua salvaguarda, assegurando que o sabor da tradição continue a deliciar e a alimentar a alma por diversas gerações.

Diante do exposto, e convictos da importância desta iniciativa, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



Assinaturas Digitais

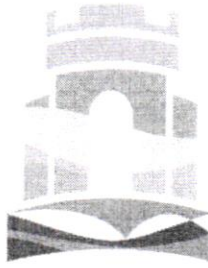
Documento registrado em 14 de julho de 2025 às 07:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1752490556058_79d0774b-c275-408d-83a2-a575abe8a057



Documento assinado por
LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025070756000062

Nº SAPL: 468/2025

Registrado por LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA em 14 de julho de 2025 às 04:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1752490556058_79d0774b-c275-408d-83a2-a575abe8a057

Autores:

LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA



CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025070756000062

Número SAPL: 468/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Declara a tapioca como Patrimônio Cultural Imaterial da Culinária do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Data Hora 14/07/2025 - 07:56

Registrado por: LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA

Protocolado por: LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA

Autores da Matéria:
LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA

Emitido em 14/07/2025 - Sistema de Recibo de Matéria